

TERMO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: “EDITAL 01/2012 - DEMANDA UNIVERSAL”

PROCESSO Nº.: CSA - APQ-00244-12

PROJETO: “TERRITÓRIOS DA MIGRAÇÃO, VULNERABILIDADE E MUDANÇAS AMBIENTAIS NO VALE DO RIO DOCE”

PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: 24 MESES.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Rua Raul Pompéia, nº 101, Bairro São Pedro, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, **PAULO KLEBER DUARTE PEREIRA**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador datado de 07/03/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/03/2007, com delegação prevista na Portaria PRE nº 005/2003, publicada no “Minas Gerais” de 04/04/2003, inscrito no CPF nº 006.563.726-72 ou pelo servidor, **CLÁUDIO FURTADO SOARES**, conforme ato de nomeação do Presidente desta fundação, datado de 01/04/2011, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/04/2011, com delegação prevista na Portaria PRE nº 062/2011, publicada no “Minas Gerais” de 03/09/2011, inscrito no CPF nº 193.547.466-91.

OUTORGADA EXECUTORA: UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS com sede na AV. ANTÔNIO CARLOS, Nº 6.627, PAMPULHA, na cidade de **BELO HORIZONTE/MINAS GERAIS**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17217985000104, neste ato representado(a) por seu(ua) **PRÓ-REITOR DE PESQUISA, RENATO DE LIMA SANTOS**.

OUTORGADA GESTORA: IPEAD - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS, com sede na AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, Nº6627, 2º ANDAR, PAMPULHA, **BELO HORIZONTE/MINAS GERAIS** inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16578361000150, neste ato representado(a) por seu(ua) **DIRETOR EXECUTIVO, JOSÉ ALBERTO MAGNÔ DE CARVALHO**.

COORDENADOR(A): GILVAN RAMALHO GUEDES, CPF: 04308712602, residente e domiciliado(a) **RUA PATAGÔNIA, 116 / APTO. 802, B. SION - BELO HORIZONTE/MINAS GERAIS**, mantendo vínculo com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**.

Este Termo de Outorga, doravante denominado T.O., será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPIES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE, OUTORGADA EXECUTORA, OUTORGADA GESTORA e COORDENADOR.**

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA, OUTORGADA GESTORA e ao COORDENADOR.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste T.O., o apoio pela **OUTORGANTE**, por meio de financiamento no montante previsto na Cláusula Segunda, ao projeto de pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação identificado no preâmbulo deste instrumento, desenvolvido pela **OUTORGADA EXECUTORA**, sob a responsabilidade do **COORDENADOR.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros previstos neste T.O. limitam-se ao valor constante na Cláusula Segunda, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R\$ 36.865,90 (TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**, destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Cronograma de Desembolso e seu detalhamento dos itens recomendados, integrantes deste T.O., na(s) categoria (s) abaixo discriminada (s):

APOIO À PESQUISA R\$

36.865,90

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor constante desta cláusula inclui a parcela de 5% (cinco por cento) da importância concedida à **OUTORGADA EXECUTORA**, para desenvolvimento do projeto, referente às despesas operacionais, a favor da **OUTORGADA GESTORA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá devolver à **OUTORGANTE**, no ato da liberação de recursos, o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente à aquisição da Certificação Digital e fornecimento de *Token*, nos casos em que o referido pagamento não tenha ocorrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução deverá obedecer ao plano de aplicação, quando houver, e que passará a fazer parte integrante deste Termo de Outorga.

PARÁGRAFO QUARTO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros previstos no detalhamento do orçamento aprovado do projeto. Conforme Instrução Normativa nº 01/2009 da **OUTORGANTE**, para as despesas de CAPITAL, as alterações somente poderão ocorrer mediante autorização da **OUTORGANTE**, após análise da solicitação e justificativa prévia dos **OUTORGADOS**. Para as despesas de CUSTEIO, as alterações são flexíveis, desde que respeitados os limites percentuais estabelecidos no Edital, no Manual e demais normas da **OUTORGANTE** e neste Termo de Outorga.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste T.O., à conta da **OUTORGANTE**, correrão pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) , 2071.19.573.259.4625.0001.445042.101.0, 2071.19.573.259.4625.0001.442042.101.0, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita, de uma ou mais vezes, diretamente à **OUTORGADA GESTORA** e sua utilização se dará conforme previsto no plano de aplicação apresentado pela **OUTORGADA EXECUTORA** e aprovado pela **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste T.O. no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e as subseqüentes conforme detalhamento de despesas que passa a ser parte integrante deste T.O.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** e pela **OUTORGADA EXECUTORA** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no parágrafo 4º, do art. 116, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A não ser mediante autorização expressa da **OUTORGANTE**, as receitas auferidas da aplicação financeira não poderão ser utilizadas pelos **OUTORGADOS** para qualquer finalidade, devendo ser transferidas à **OUTORGANTE** ao término do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução deste projeto é de **24 MESES**, contados a partir da data deste Termo de Outorga, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado (caso exista essa previsão no edital), mediante solicitação e justificativa das **OUTOGARDAS** e após autorização da **OUTORGANTE**, por meio de ofício, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, previsto na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Só serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de execução apresentados, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias antes da data do seu encerramento. Os pedidos de prorrogação de prazo de execução apresentados depois desse prazo não serão analisados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação do prazo de execução do projeto objeto deste T.O. não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGADOS

6.1 Os **OUTORGADOS** ficam solidária e integralmente responsáveis pela perfeita aplicação do apoio concedido pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância de todas as cláusulas deste instrumento, do Manual e demais normas da **OUTORGANTE**; não podendo, em hipótese alguma, destiná-lo a fins diversos, ainda que parcialmente, aos indicados no presente T.O. e no seu Cronograma de Desembolso e detalhamento dos itens recomendados.

6.2 A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR** declaram aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a **OUTORGANTE** julgar conveniente proceder.

6.3 A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR** se obrigam a apresentar à **OUTORGANTE** – no prazo de 60 (sessenta) dias após encerramento efetivo do projeto objeto deste instrumento (seja pela conclusão do projeto, pelo fim do seu prazo de execução, pela rescisão do T.O. ou qualquer outro motivo que cause o fim do projeto) - relatório técnico final do projeto, na forma de Demonstrativo de Resultados e Formulário Síntese dos Resultados, disponíveis na página da **OUTORGANTE**, ou outro (s) documento (s) que vier (em) a substituí-lo (s), além da cópia das publicações e produtos gerados no projeto.

6.3.1 Na hipótese desses relatórios não serem aprovados, a **OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR** efetuarão a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.

6.4 Caso o projeto identificado no preâmbulo do presente T.O. não seja passível de originar direitos relativos à propriedade intelectual, os resultados da pesquisa deverão se reverter em publicações, em livros ou revistas especializadas, de circulação nacional e/ou internacional, onde constarão o apoio concedido pela **OUTORGANTE** e com fornecimento de 1 (um) exemplar dos trabalhos então publicados para a mesma.

6.5 Sempre que, em virtude do apoio deferido, for produzido trabalho técnico e/ou científico de divulgação, deverá seu autor fazer neste expressa referência à **OUTORGANTE** e fornecer-lhe 01 (um) exemplar da obra publicada.

6.6 Obrigam-se ainda os **OUTORGADOS** a divulgarem o apoio da **OUTORGANTE** para a execução do presente projeto, nas palestras, seminários e cursos, ou para divulgação do produto resultado do projeto, através de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folhetos, entre outros.

6.7 Em toda correspondência, via correio ou eletrônica (e-mail), enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente Termo de Outorga, os **OUTORGADOS** deverão explicitar o número do processo correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeita os **OUTORGADOS** às penalidades previstas neste T.O., especialmente as estabelecidas na Cláusula Décima Terceira, e outras sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste T.O., obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto identificado no preâmbulo deste T.O., como forma de garantir a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese do projeto objeto do presente T.O. não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

As invenções, os direitos relativos à propriedade industrial (patentes, desenhos industriais) e direito autoral, inclusive de programa de computadores e cultivares, resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado pelo presente T.O., serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação de propriedade intelectual vigente e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGANTE**, respeitados os direitos autorais do autor/inventor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e industrial, das patentes, desenhos industriais, das cultivares, dos programas de computador e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os inventos e os demais resultados advindos do projeto objeto deste T.O., mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal nº 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei Federal nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal nº 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei Federal nº 10.973/04 (incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo), Decreto Federal nº 5.563/05 (Regulamenta a Lei 10.973/04), Lei Estadual nº 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), bem como Deliberação 34/2008 da **OUTORGANTE**, ou outras que vierem a substituí-las.

CLÁUSULA NONA - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos (*royalties*) auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações protegidas com recurso financeiro da **OUTORGANTE**, resultado do presente T.O., inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao inventor/pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pelos cotitulares, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, nos termos da Lei Federal nº 10.973/04 (Lei de Inovação Tecnológica), da Deliberação 34/2008 da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGADA GESTORA** obrigam-se a - no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerramento efetivo do projeto objeto deste instrumento (seja pela conclusão do projeto, pelo fim do seu prazo de execução, pela rescisão do T.O. ou qualquer outro motivo que cause o fim do projeto) - prestar contas dos recursos recebidos, em concordância com as diretrizes previstas em Manual e em outras normas da **OUTORGANTE**, como o Edital identificado no preâmbulo (se houver), bem como na legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de liberações subseqüentes parceladas, a **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGADA GESTORA** deverão prestar contas parciais referentes a cada repasse, ficando cada liberação condicionada a prestação de contas das parcelas recebidas anteriormente, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o uso dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à **OUTORGANTE**, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual (ver página da **OUTORGANTE**, www.fapemig.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EQUIPAMENTOS

Os bens adquiridos com recursos destinados ao projeto de pesquisa objeto do presente T.O., nos termos do Art. 7º, parágrafo 2º, da Lei Estadual nº 11.552/1994, poderão ser doados à **OUTORGADA EXECUTORA**, quando se tratar de pessoa jurídica pública, ou cedidos, quando a **OUTORGADA EXECUTORA** for pessoa jurídica privada; observada a condição da **OUTORGANTE** na qualidade de componente da Administração Pública e, conseqüentemente, a legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação/cessão de que trata esta cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens em atividades correlatas com a linha de pesquisa a que corresponde projeto objeto deste T.O. e no impedimento de sua doação, cessão ou venda, pela **OUTORGADA, EXECUTORA** a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se à **OUTORGANTE** a reversão dos bens que vierem a ser doados/cedidos, no caso de desvio de sua utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** guardar e manter os equipamentos adquiridos com recursos deste T.O., assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer alterações substanciais de natureza administrativa nas cláusulas pactuadas neste T.O.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos equipamentos adquiridos com os recursos provenientes deste financiamento, diferentemente dos previstos neste TO, no caso de os **OUTORGADOS** descumprirem o estabelecido neste Termo.

PARÁGRAFO QUINTO: As entidades beneficiadas com transferência temporária dos bens mencionados no *caput* desta cláusula responsabilizam-se pela sua correta guarda, manutenção e utilização, devendo ressarcir à **OUTORGANTE** do valor dos bens inutilizados por atos decorrentes de dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente T.O. são as previstas no Manual e demais normas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alterados a critério desta; bem como as prescritas no Edital FAPEMIG identificado no preâmbulo (se houver), no Decreto Estadual nº 43.635/03, na Lei Federal nº 8.666/93 ou outras que vierem a substituí-las.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

A violação de qualquer cláusula do presente T.O. importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste instrumento; além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos; sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

A **OUTORGADA EXECUTORA, OUTORGADA GESTORA E O COORDENADOR** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Outorga poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou por condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas no plano de trabalho, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente T.O., independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente T.O. será de **36 MESES**, a contar da data de sua assinatura, prazo esse que não implica em prorrogação automática do prazo de execução **24 MESES**, previsto no preâmbulo deste instrumento e na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste T.O. será publicado no diário oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRAZO PARA ASSINATURA

O presente T.O. deverá estar assinado, por todos os **PARTÍCIPES**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data fixada no mesmo, a partir da qual inicia-se o período de execução, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente T.O., fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, em sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 12 de março de 2013.

OUTORGANTE
REPRESENTANTE LEGAL

OUTORGADA EXECUTORA
RENATO DE LIMA SANTOS

OUTORGADA GESTORA
JOSÉ ALBERTO MAGNO DE CARVALHO

COORDENADOR
GILVAN RAMALHO GUEDES

Detalhamento do Orçamento Aprovado

PROCESSO : APQ-00244-12

TÍTULO : TERRITÓRIOS DA MIGRAÇÃO, VULNERABILIDADE E MUDANÇAS
AMBIENTAIS NO VALE DO RIO DOCE

DESENVOLVEDORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

COORDENADOR : GILVAN RAMALHO GUEDES

1) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO NACIONAL

COMPUTADOR E ACESSÓRIOS

Qtd. [Soli.] : 1

SubTotal [Soli.] : R\$ 3.450,00

Qtd. [Reco.] : 1

SubTotal [Reco.] : R\$ 2.500,00

2) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO NACIONAL

ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM

Qtd. [Soli.] : 1

SubTotal [Soli.] : R\$ 65,00

Qtd. [Reco.] : 1

SubTotal [Reco.] : R\$ 65,00

3) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO NACIONAL

IMPRESSORA LASER

Qtd. [Soli.] : 1

SubTotal [Soli.] : R\$ 530,00

Qtd. [Reco.] : 1

SubTotal [Reco.] : R\$ 530,00

4) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO NACIONAL

NOTEBOOK (COMPUTADOR PORTÁTIL)

Qtd. [Soli.] : 1

SubTotal [Soli.] : R\$ 3.400,00

Qtd. [Reco.] : 1

SubTotal [Reco.] : R\$ 3.000,00

5) MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTO NACIONAL

GRAVADOR DIGITAL DE VOZ

Qtd. [Soli.] : 3

SubTotal [Soli.] : R\$ 870,00

Qtd. [Reco.] : 2

SubTotal [Reco.] : R\$ 580,00

6) BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (BIC - ÚNICO)

Qtd. [Soli.] : 2

Meses [Soli.] : 24

SubTotal [Soli.] : R\$

17.280,00

Qtd. [Reco.] : 2

Meses [Reco.] : 24

SubTotal [Reco.] : R\$ 17.280,00

7) DIÁRIAS

DIÁRIAS DE CAMPO

Qtd. [Soli.] : 100

SubTotal [Soli.] : R\$ 7.500,00

Qtd. [Reco.] : 50

SubTotal [Reco.] : R\$ 3.750,00

8) DIÁRIAS

DIÁRIAS PARA OS PESQUISADORES (REUNIÕES)

Qtd. [Soli.] : 6	SubTotal [Soli.] : R\$ 900,00
Qtd. [Reco.] : 6	SubTotal [Reco.] : R\$ 900,00

9) PASSAGEM (AÉREA OU TERRESTRE)

PASSAGEM AÉREA BH-GV-BH

Qtd. [Soli.] : 6	SubTotal [Soli.] : R\$ 1.800,00
Qtd. [Reco.] : 2	SubTotal [Reco.] : R\$ 600,00

10) SOFTWARE

SOFTWARE LATENT GOLD 4.5

Qtd. [Soli.] : 1	SubTotal [Soli.] : R\$ 1.350,00
Qtd. [Reco.] : 1	SubTotal [Reco.] : R\$ 1.350,00

11) SOFTWARE

SOFTWARE STATA MP2 12.0

Qtd. [Soli.] : 1	SubTotal [Soli.] : R\$ 3.928,40
Qtd. [Reco.] : 1	SubTotal [Reco.] : R\$ 3.928,40

12) SOFTWARE

SOFTWARE STAT/TRANSFER 11.0

Qtd. [Soli.] : 1	SubTotal [Soli.] : R\$ 450,00
Qtd. [Reco.] : 1	SubTotal [Reco.] : R\$ 450,00

13) SOFTWARE

SOFTWARE NVIVO 9

Qtd. [Soli.] : 1	SubTotal [Soli.] : R\$ 1.270,00
Qtd. [Reco.] : 1	SubTotal [Reco.] : R\$ 1.270,00

14) SOFTWARE

DADOS DO PERFIL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - MÓDULO MEIO AMBIENTE

Qtd. [Soli.] : 1	SubTotal [Soli.] : R\$ 50,00
Qtd. [Reco.] : 1	SubTotal [Reco.] : R\$ 50,00

15) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

MATERIAL BIBLIOGRÁFICO

Qtd. [Soli.] : 40	SubTotal [Soli.] : R\$ 2.450,00
Qtd. [Reco.] : 10	SubTotal [Reco.] : R\$ 612,50

16) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL

PAPEL DE IMPRESSÃO

Qtd. [Soli.] : 20	SubTotal [Soli.] : R\$ 200,00
Qtd. [Reco.] : 0	SubTotal [Reco.] : R\$ 0,00

17) MATERIAL DE CONSUMO - NACIONAL
TONER PARA IMPRESSORA LASER

Qtd. [Soli.] : 10
Qtd. [Reco.] : 0

SubTotal [Soli.] : R\$ 2.100,00
SubTotal [Reco.] : R\$ 0,00

18) DESPESAS OPERACIONAIS
DESPESAS OPERACIONAIS

Qtd. [Soli.] : 1
Qtd. [Reco.] : 0

SubTotal [Soli.] : R\$ 2.379,67
SubTotal [Reco.] : R\$ 0,00

** RECOMENDAÇÕES **

Material bibliográfico: Livro.
Diárias somente para membros de equipe.

Observação : Soli. = Solicitado / Reco. = Recomendado